



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Instituto Nacional de Minas:
- Aviso.
 - Anúncios Judiciais e Outros:
 - Associação Comercial da Beira.
 - Ana Gama Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada
 - Archipelago Charters, Limitada.
 - Bate Papo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - BCJM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Brunel Mozambique, Agência Privada de Emprego, Limitada.
 - Cassamo’s Cattering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Chrysali International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Dacha Consultores, Limitada.
 - Eagle Strategy Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Framu - Construções, Limitada.
 - GCJ, Limitada.
 - Gostinho Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Heng Tai, Limitada.
 - Ibolele Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Ideias Dinâmicas Investimentos Moçambique, Limitada.
 - Investimentos Massanica, Limitada.
 - Kib Wipes, Limitada.
 - LandSea Group, Limitada.
 - Liit Project, Limitada.
 - Maфра Holding, Limitada.

- Matsava Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Medtool Group, S.A.
- Messalo Mutala, S.A.
- Molduras & Serviços, Limitada.
- Niassa Security, Limitada.
- Power – Sistemas de Energia, Limitada.
- SGM Serralharia e Serviços, Limitada.
- Skaal, Limitada.
- SM SULMAR – Sociedade Por Quota, Limitada.
- STP Moçambique – Solutions Truck Parts, Limitada.
- Tasty Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- TCT- Indústrias Florestais, Limitada.
- Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Rivers Mines, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 10278L, válida até 23 de Novembro de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 12' 00,00"	33° 36' 20,00"
2	- 15° 12' 00,00"	33° 39' 30,00"
3	- 15° 13' 10,00"	33° 39' 30,00"
4	- 15° 13' 10,00"	33° 36' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Dezembro de 2021. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comercial da Beira

Certifico, para efeito de publicação, da alteração dos estatutos da Associação Comercial

da Beira a partir do 3º artigo matriculada sob n.º 100835738, Prakash Prehlab – Estado Civil, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente em rua de Cabo Verde, 6º Bairro Esturro, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade

n.º 070100140098Q, emitido a 24 de Março de 2010, em Beira.

Jorge Augusto Fernandes, estado civil casado, natural da Bela Vista – Angola, Residente em rua Roberto Ivens 358, 2º Bairro Palmeiras,

cidade da Beira, portado do Bilhete de Identidade n.º 070100228941S, emitido no dia 12 de Maio de 2010, em Beira.

Ebrahim Umargy – estado civil casado, natural da Beira, residente em rua Correia de Brito, n.º 1767, 3º bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229243L, emitido no dia 15 de Maio de 2010, em Beira.

Joaquim Vasconcelos, estado civil casado, natural de Mambone, residente na rua Renato Baptista, 3º Bairro, Ponta Gêa, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100258201L, emitido no dia 9 de Junho de 2010, em Beira.

Mário da Cruz de Amaral, estado civil casado, natural de Quelimane, residente em bairro Palmeiras 2, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010089121L, emitido no dia 16 de Maio de 2016, em Beira.

Félix Jaime Machado – estado civil, solteiro maior, natural de Vila Ulongue, residente em rua D, Francisco de Almeida, 3º bairro Ponta Gêa, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010585356L, emitido no dia 15 de Janeiro de 2016, em Beira.

Sicandar Esmail, estado civil casado, natural de Caia, residente em rua D. Francisco de Almeida, n.º 428, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016470C, emitido no dia 14 de Janeiro de 2016 em Beira.

Zaid Mahomed Aly, estado civil casado, Natural de Maputo, residente em rua Centro Comercial, casa n.º 420, cidade da Beira, 1º Bairro – Macuti, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021209B em Beira.

Alexandre Baltazar, estado civil casado, natural de Maputo, residente em rua Serpa Pinto n.º 418, 1º Bairro – Macuti, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229337C, emitido no dia 17 de Abril de 2010, em Beira.

Gabriel Jerónimo Etienne de Oliveira, estado civil solteiro maior, natural de Beira, residente na rua Baltazar Rebelo de Sousa, n.º 447, 2º Bairro, Palmeiras, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101537857C, emitido no dia 31 de Março de 201 em Beira.

TÍTULO I

Das disposições fundamentais

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede da associação e sua representação

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Comercial da Beira tem personalidade jurídica, podendo demandar e ser demandada, representando os seus associados junto das autoridades e repartições públicas,

no que respeita a protecção das actividades de carácter empresarial.

CAPÍTULO II

Dos fins da associação

ARTIGO QUARTO

São fins da Associação Comercial da Beira:

2º - Apresentar propostas, pareceres ao Governo ou a qualquer repartição ou organismo público e dar parecer sobre leis e regulamentos ligados a actividade do sector empresarial;

3º - Representar o empresariado junto dos organismos oficiais e outros, com os quais, por força da lei ou convite deva e possa colaborar.

Único. Para reforço dos serviços e dos fundos que sejam necessários ao crescimento e prestação de serviços aos sócios da associação poderão ser criadas sociedades empresariais.

Título II

Da composição

CAPÍTULO I

Da classificação dos sócios

ARTIGO NONO

Têm direito a ser sócios desta associação todas entidades singulares e colectivas que exerçam actividade empresarial na província de Sofala e que reúnam as condições prescritas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Só podem ser admitidos como sócios efectivos os empresários que, estando legalmente registados em território nacional, exerçam a sua actividade na província de Sofala.

Único. A representação dos sócios compete a um dos seus administradores, directores, gerentes ou mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços ou actividades prestados à associação se tornem merecedoras desta alta distinção.

CAPÍTULO IV

Da admissão dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato e pelo menos, por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos.

1º - Da proposta deverá constar, quando se trate de comerciante em nome individual, a identidade completa do proposto, o seu domicílio e

a localização do principal estabelecimento; tratando-se de pessoa colectiva, a designação social, sede, forma de sociedade, data da respectiva escritura da constituição com indicação do notário onde foi lavrada e do número e data do *Boletim da República* em que foi publicado e das alterações ao pacto social, o capital social, os nomes dos sócios, os directores ou gerentes e o ramo ou ramos de comércio ou indústria a que se dedica. Na mesma proposta o candidato a sócio indicará a secção ou secções em que pretende ser inscrito.

2º - Uma vez recebida, registada e enumerada, será a proposta submetida ao Conselho de Direcção, que a aprovará.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A deliberação do Conselho de Direcção sobre a admissão ou rejeição da proposta será tomada por maioria simples tendo o presidente da associação voto de qualidade, para desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O candidato admitido só adquire o direito de sócio efectivo depois de efectuar o pagamento de joia e da primeira quota que estiver definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A aprovação do sócio filiado e do sócio correspondente será feita por maioria simples de votos do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO

São direitos dos sócios efectivos:

- Apresentar à consideração do presidente da associação, do Conselho Director as sugestões e propostas que julguem convenientes;
- O sócio que seja devedor de quotas com atraso de três meses ou que tenha dívidas com associação, não pode exercer o direito de voto, nem ser eleito ou designado para qualquer cargo na associação;
- Comparecer as reuniões da Assembleia Geral e a todas aquelas para que legitimamente for convocado, tomando parte activa nos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Da suspensão e eliminação dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perdem os direitos de sócios e serão eliminados os registos sociais:

- a) Os declarados em estado de falência, culposa ou fraudulenta, por decisão com trânsito em julgado;
- b) Os condenados definitivamente em pena maior, seja qual for a natureza do crime, ou em pena correcional por furto, roubo, abuso de confiança, falsidade ou fogo-posto;
- c) Os que procederem, por acção ou omissão, contra o espírito dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O sócio efectivo que faltar ao pagamento de quotas ou de quaisquer outros compromissos para com a tesouraria pode ser suspenso, mediante prévia advertência do exercício de outros direitos sociais, cuja plenitude readquirirá logo que cesse o motivo que determinou a suspensão:

- a) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e profissional dos empresários;
- 4º - O sócio eliminado e o demitido a seu pedido não fica dispensado do cumprimento das suas obrigações para com a tesouraria, relativas a quotas ou a quaisquer outros encargos vencidos até à data da demissão.

TÍTULO III**Dos Núcleos Sectoriais**

CAPÍTULO I

Da composição e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os sócios efectivos agrupam-se em núcleos sectoriais ou equiparados que constituem a base da estrutura orgânica da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A criação dos Núcleos Sectoriais é da competência do Conselho de Direcção, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, quatro sócios efectivos exercendo a mesma actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os núcleos sectoriais actuam exclusivamente no âmbito do estatuto da associação e regem-se por regulamento próprio:

- 1º - Os Núcleos Sectoriais reúnem e deliberam por direito próprio, podendo fazê-lo em primeira convocação desde que esteja presente, a maioria dos membros inscritos, e em segunda convocação com qualquer número;
- 2º - As suas deliberações devem ser imediatamente comunicadas à Direcção Executiva que encaminhará ao presidente da associação, que as apresentará ao Conselho de Direcção, para apreciação, na primeira sessão que se realizar;
- 3º - Os Coordenadores dos núcleos sectoriais, que não sejam membros efectivos do Conselho de Direcção, deverão ser convocados para as sessões deste em que forem apreciadas ou discutidas deliberações tomadas pelo respectivo núcleo sectorial ou problemas e questões relativas ao ramo de actividade que a mesma representa, tendo nessas sessões direito a voto;
- 4º - É vedado aos núcleos sectoriais quaisquer actos externos, sem a prévia comunicação à Direcção da Associação;
- 5º - Das reuniões dos núcleos sectoriais serão sempre lavradas actas em livros próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Cada Núcleo Sectorial é dirigido por um coordenador, que é assistido por um consultor grupal.

CAPÍTULO II

Das atribuições e competências

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Compete aos Núcleos Sectoriais:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas nos respectivos núcleos;
- b) Elaborar o regulamento próprio e submetê-lo a aprovação do Conselho de Direcção e velar pelo seu cumprimento;
- c) Convocar as reuniões do núcleo e dirigir os trabalhos;
- d) Fazer o levantamento dos problemas relacionados com as actividades nelas agrupadas e encontrar as soluções convenientes;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos que o Conselho de Direcção submeta a sua apreciação;
- f) Submeter a consideração do Conselho de Direcção quaisquer sugestões de interesse para o núcleo;

- g) Coordenar e harmonizar os interesses dos sócios que as compõem;
- h) Quando os problemas referidos na alínea d) sejam de interesse comum aos diversos Núcleos, podem os mesmos reunir-se em sessão conjunta para os apreciar.

Dois) As reuniões referidas no parágrafo anterior só podem realizar-se com prévio consentimento do Conselho Director, que promoverá a respectiva convocação.

TÍTULO IV**Da organização**

CAPÍTULO I

Dos corpos gerentes

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os corpos gerentes da Associação Comercial da Beira são:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Presidência da Associação;
- c) O Conselho Director;
- d) O Conselho Fiscal.

Único:

- a) Os mandatos conferidos pela Assembleia Geral são quadriennais;
- b) É permitida a reeleição com as limitações constantes do artigo 49;
- c) Os sócios estrangeiros podem fazer parte dos corpos gerentes da associação, mas três quartos dos elementos de cada corpo gerente, serão de nacionalidade moçambicana;
- d) Não é permitido aos sócios a acumulação de cargos nos corpos gerentes da associação.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral tem competência para:

- a) Reformar os estatutos;
- b) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para as actividades, que a Associação representa;
- c) Discutir e votar o relatório e contas anuais, as propostas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger, quadriennalmente, através de uma lista concorrente, o presidente e dois vice-presidentes e o Conselho de Direcção, a sua Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

- e) Eleger sócios honorários, nos termos do artigo 13;
- f) Nomear as comissões especiais de inquérito ou fiscalização que julgem necessárias;
- g) Decidir em definitivo dos recursos para ela interposto nos termos dos estatutos;
- h) Destituir os corpos gerentes da associação ou qualquer dos seus membros, sendo indispensável para este efeito que a deliberação seja votada por dois terços dos sócios presentes;
- i) Decidir acerca da alienação ou oneração de imóveis e bem assim dos móveis de valor tradicional do património da associação;
- j) Deliberar sobre a fusão da associação com outra ou outras agremiações de fins idênticos, e sobre a sua dissolução;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento destes estatutos e resolver os casos neles omissos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária fica legalmente constituída quando a hora designada nos anúncios convocatórios para o início dos trabalhos, estiverem presentes ou representados pelo menos cinquenta por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

1º Se neste espaço de tempo não se obtiver o quórum necessário, a reunião deverá efetuar-se trinta (30) minutos depois, com qualquer número de sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

As deliberações das assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

As eleições fazem-se por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada sócio, no pleno gozo dos seus direitos.

1º - No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio, só podendo ser votadas as listas cujos sufrágios cumpram desempatar. Verificando-

se novo empate, transfere-se a votação para uma nova data.

2º - Após o apuramento final, o presidente proclamará a lista eleita pela Assembleia, indicando em seguida a data e hora da tomada posse, que deverá ter lugar dentro de dez dias.

CAPÍTULO III

Da presidência da associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Para dirigir e orientar superiormente a Associação, realizando os fins consignados nos estatutos e representando-a, haverá um órgão denominado Presidência da Associação Comercial da Beira.

Único: Um desempenhará as funções de presidente e os restantes as de primeiro e segundo vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração da associação, sendo eleito com mandato de quatro (4) anos e constituído por:

- a) Presidente;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Director financeiro e patrimonial;
- d) Director de serviços e projectos;
- e) Director de eventos e *marketing*;
- f) Três vogais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

As reuniões do Conselho de Direcção somente deliberam com a presença mínima de 50% dos seus membros, presente o presidente ou um dos vices-presidentes e, para suas decisões serão adoptados critérios de maioria de votos dos presentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Sempre que envolva a venda de património, de bens imóveis, a mesma só poderá ser efectuada sob proposta do Conselho de Direcção e com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

O Membro do Conselho de Direcção que faltar sucessivamente a três (3) reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou a seis (6) alternadas, sem licença ou sem motivo justificado e sem prévia comunicação ao presidente, perderá o seu cargo e será substituído.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

As vagas que se verificarem no Conselho de Direcção, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro de trinta (30) dias pelos Vogais.

1º - No caso de vaga na presidência, por qualquer motivo, a mesma será preenchida imediatamente pelo 1º vice-presidente.

2º - No caso de vaga do presidente e dos Vice-Presidentes, por qualquer motivo, o Conselho de Direcção, em sua maioria e por voto secreto, elegerá um presidente temporário dentre os seus membros e proporá a Mesa da Assembleia Geral a convocação de novas eleições no prazo de sessenta (60) dias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Em caso de renúncia colectiva do Conselho de Direcção, caberá ao presidente, mesmo renunciante, sob pena de responsabilidade, propor imediatamente a convocação da Assembleia Geral ao Presidente da Mesa para eleição de novos corpos gerentes e continuará a administrar a associação até a realização de novas eleições dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Compete ao Conselho de Direcção

- a) Administrar os seus bens patrimoniais;
- b) Criar delegações onde for necessário e autorizado, de harmonia com o que dispõe o artigo 2;
- c) Admitir o pessoal necessário para os serviços da associação em conformidade com o quadro previsto no orçamento e nas suas alterações, e despedir o que se torna dispensável ou não convenha ao serviço;
- d) Apreciar os pareceres e exposições dos núcleos sectoriais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício e sobre os projectos de orçamento de receitas e despesas;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual do director da administração financeira elaborado nos termos da alínea i) do artigo 69º.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que achar necessário e uma vez por trimestre para examinar as contas do trimestre anterior, visar os respectivos balancetes e, ainda, para os fins indicados na alínea d) do artigo anterior.

TÍTULO V

Do património e a sua administração

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

São receitas da associação:

- Os rendimentos dos bens móveis e imóveis do seu património;
- As jóias e as quotas;
- As doações, legados e donativos;
- Quaisquer outros fundos e ou benefícios cobrados ao abrigo dos estatutos;
- Quaisquer outros fundos e ou benefícios cobrados ao abrigo dos estatutos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

A administração financeira da associação é exercida pelo director financeiro e patrimonial que terá as seguintes competências:

TÍTULO VI

Do secretariado-geral

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

O expediente e a execução das deliberações dos corpos gerentes da associação ficam a cargo de uma direcção executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio a elaborar pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

A direcção executiva compõe-se de:

- Serviços administrativos;
- Serviços técnicos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Os serviços técnicos compreendem: a investigação económica, estudos e projectos, serviços e relações-públicas.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Os serviços do secretariado-geral são dirigidos por um director executivo, subordinado directamente a presidência do conselho de direcção e ao director financeiro.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Compete especialmente ao director executivo:

- Superintender os serviços do secretariado;
- Propor ao Conselho de Direcção as providências necessárias à boa organização e funcionamento dos serviços do secretariado;
- Zelar pela disciplina, conceder licenças ao pessoal e estabelecer os horários de serviços;
- Propor ao Conselho de Direcção a nomeação, suspensão ou demissão dos trabalhadores da Associação que lhe estejam directamente subordinados, segundo o regulamento;
- Prestar ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal as informações e pareceres que lhe forem pedidos sobre os serviços que superintende.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

O director executivo é responsável perante o Conselho de Direcção e solidariamente com este, perante a Assembleia Geral.

TÍTULO VII

Da reforma e alteração dos estatutos

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer reforma ou alteração dos estatutos deve ser proposta à Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção ou requerida pelo menos, por dois terços (2/3) dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Revisão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ana Gama Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779513, uma entidade denominada Ana Gama Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ana Luísa dos Santos Gama Rodrigues, casada com João Ricardo Mendes das Neves Gama e Teixeira Rodrigues em regime de bens adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente

nesta cidade, portadora do Passaporte n.º CB820291, emitido aos 16 de Junho de 2021, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Ana Gama Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 4301, casa 7, Bairro da Sommerschild 2, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Alteração da sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão da sócia abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão da sócia, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria, auditoria e formação em entidades privadas e públicas, assessoria, gestão, assistência técnica, avaliação e fiscalização de projetos de impacto ambiental, importação e exportação de bens e serviços, capacitação, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia única Ana Luísa dos Santos Gama Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activo ou passivamente será exercida pela sócia única Ana Luísa dos Santos Gama Rodrigues.

Dois) A gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas, resultados e sua aplicação)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e será apurado o lucro líquido do exercício económico. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão da sócia quando assim o entender

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Archipelago Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Maio de 2021, da sociedade Archipelago Charters, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100283093, os sócios deliberaram sobre a cessão de totalidade das quotas detidas na sociedade, sendo que a Laurice Gerber Theron dividiu a sua quota e cedeu a favor dos novos sócios Cloud Nine Trust e AirSource, Limited, e a cedência da quota do sócio Schalk Willem Theron à favor da nova sócia Cloud Nine Trust. Em consequência da cedência de quotas, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social pertencente à AirSource Limited;
- b) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social pertencente à Cloud Nine Trust.

Dois) Mantém-se.

8 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bate Papo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Março de dois mil e vinte, da Sociedade Bate Papo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob n.º 100380773, foi deliberado a cedência e unificação das quotas detidas pela sócia Ana Paula Azevedo Alves Thevenau, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representando vinte e cinco por cento do capital, do sócio Laurence Kenneth Thevenau com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representando vinte e cinco por cento do capital a favor de Paulo Alexandre Pinto Baêta e alteração da denominação da sociedade, desta forma são alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bate Papo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana n.º 11078, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Paulo Alexandre Pinto Baêta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo único sócio Paulo Alexandre Pinto Baêta.

Está conforme.

Matola, 8 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

BCJM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794954, uma entidade denominada BCJM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

James Brian Munyaradzi Chimeura, nascido a 4 de Junho de 1972, natural de Mutare, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 124746237, emitido a 4 de Janeiro de 2021, pelos HPMO, válido até 4 de Janeiro de 2031, neste acto representado pela senhora Neiva Yolanda Mendes da Barca Munguambe, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100402087P, emitido a 18 de Março de 2016, pelos Serviços de Identidade Civil, residente na rua Mocimboa da Praia, n.º 97, 2 andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BCJM – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BCJM, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições legais vigentes aplicáveis e pelos presentes estatutos

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 45033, n.º 290, bairro da Costa do Sol, e pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização agrícola e pecuária, incluindo produção, importação e exportação e comercialização de produtos agro-pecuários; e
- b) Criação de gado bovino, incluindo boscimara e beefmaster e abate de animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como qualquer outra actividade comercial, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o seguinte valor nominal:

Única quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único James Brian Munyaradzi Chimeura.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos administradores eleitos pela assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) Para o efeito fica nomeado para o cargo de director o senhor James Brian Munyaradzi Chimeura, pelo que, a sociedade é obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do referido.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Quatro) É proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, nesse caso sendo liquidada em condições acordadas pelo sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial que estabelece o regime jurídico das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Brunel Mozambique, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Março de 2022, da sociedade Brunel Mozambique, Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100536013, os sócios deliberaram a suspensão temporária de actividades da sociedade, pelo período de 2 anos, a contar a partir do dia 1 de Julho de 2022.

Aos 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassamo's Cattering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794938, uma entidade denominada Cassamo's Cattering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gulchan Manafe Noormahomed Daúd Catamo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100227009N, emitido a 24 de Abril de 2021 e residente na Cidade da Matola- Fomento Sial, rua de Aviação 440, quartoirão 13.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Cassamo's Cattering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na cidade da Matola- Fomento Sial, rua de Aviação 440, quartoirão 13. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em

qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Catering, eventos, casamentos, *take away*, festas, prestação de serviços, conferências, prestação de serviços e culinária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente à uma quota única Gulchan Manafe Noormahomed Daúd Catamo, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Gulchan Manafe Noormahomed Daúd Catamo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chrysali International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101794962, uma entidade denominada Chrysali International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tendai Mutongawafa, nascido a 12 de Dezembro de 1970, natural de Harare, de nacionalidade britânica, titular de passaporte n.º 514191919, emitido a 29 de Dezembro de 2012, pelos IPS, válido até 29 de Dezembro de 2022, neste acto representado pela senhora Neiva Yolanda Mendes da Barca Munguambe, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100402087P, emitido a 18 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil, residente na rua Mocímboa da Praia, n.º 97, segundo

andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que passa a reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chrysalis International – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições legais vigentes aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de equipamento médico;
- b) Hotelaria, turismo e entretenimento, incluindo restauração, venda de bebidas alcoólicas, discoteca;
- c) Informática e tecnologia, incluindo serviços de formação, consultoria com especial enfoque em segurança cibernética e plataformas digitais de saúde;
- d) Produção e comercialização agrícola e pecuária, incluindo produção, importação e exportação e comercialização de produtos agrícolas; e
- e) Transporte, logística e gestão da cadeia de cadeias de abastecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como qualquer outra actividade comercial, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o seguinte valor nominal: única quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do

capital social, pertencente ao sócio único Tendai Mutongawafa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos administradores eleitos pela assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) Para o efeito, fica nomeado para o cargo de director o senhor Tendai Mutongawafa, pelo que a sociedade é obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do referido.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Quatro) É proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, nesse caso sendo liquidada em condições acordadas pelo sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial que estabelece o regime jurídico das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 13 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dacha Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Julho de dois mil vinte e dois, exarada de folhas seis verso a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número quinze, da Conservatória dos Registos e Notariado da Massinga, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória, com funções notariais, se procedeu à escritura de constituição de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Dacha Consultores, Limitada, nos termos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dacha Consultores, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente, poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Tempo de duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o início de actividades a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de fiscalização de empreitadas públicas e privadas, nomeadamente:

- a) Fiscalização de edifícios e monumentos;
- b) Fiscalização de estradas, pontes e vias de acesso;
- c) Fiscalização de obras hidráulicas;
- d) Fiscalização de sistemas de perfuração de furos de águas;
- e) Elaboração de projectos de construção civil e cadernos de encargos;
- f) Consultoria e assistência técnica;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma das quotas a serem distribuídas:

- a) Damião Zacarias Malate, casado com a senhora Sara Noé Xavier Vilanculos Malate em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102191070M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 1 de Outubro de 2020, com 190.000,00MT (cento

e noventa mil meticaís) do capital social; e

- b) Chamilo Damião Malate, solteiro e menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080907180964J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 12 de Janeiro de 2018, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Divisão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral e fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEIS

(Trespasse)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

Dois) No caso de morte de um dos sócios, dá-se aos herdeiros legais dos mesmos o direito de decidir se continua a explorar a quota que lhe cabe da mesma sociedade ou vende-a de acordo com as orientações da assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NOVE

(Administração da sociedade)

Um) A assembleia geral poderá, por unanimidade, indicar um dos sócios para o exercício da administração e gerência da sociedade, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DEZ

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à provação da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Lucros)

Um) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicada nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Omissões e dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, 12 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Eagle Strategy Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101738159, uma entidade denominada Eagle Strategy Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Borges Joaquim Faduco Nhamirre, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade

moçambicana e residente na Rua das TDM 114, terceiro andar, bairro Central C, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100254319P, de 24 de Agosto de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, adiante designado por sócio único.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Eagle Strategy Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado e com sede em Moçambique, cidade de Maputo, Bairro da Sommershield, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 206, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria em comunicação estratégica;
- Realização de estudos de segurança e desenvolvimento internacional;
- Criação e edição de meios de comunicação social e outras publicações;
- Publicidade;
- Marketing e relações públicas.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à quota do sócio único Borges Nhamirre.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto

social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Borges Nhamirre, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios e prossecução da sua actividade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO SEXTO

(Lucros e perdas)

Um) Anualmente, serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para dividendo ao sócio único na proporção da sua quota o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Framu – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral

extraordinária datada de sete do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois, da Framu – Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, e devidamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com NUEL 100115522, e com o capital social no montante de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), com sede sita avenida Julius Nherere, n.º 1597, houve deliberação relativamente à alteração da sede social da sociedade e, como consequência, o artigo segundo do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 602, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Em tudo o mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GCJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Dezembro de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade GCJ, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101224252, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), sendo a importância do aumento de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís).

E ainda pela mesma acta, foi aprovada por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, mediante nova redacção do artigo quarto, o qual passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em quatro quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 849.000,00MT (oitocentos

quarenta e nove mil meticaís), pertencente ao sócio Germínio Cipriano Joaquim;

- b) Uma quota no valor nominal de 217.000,00MT (duzentos e dezassete mil meticaís), pertencente ao sócio Gerzia Germínio Cipriano Joaquim;

- c) Uma quota no valor nominal de 217.000,00MT (duzentos e dezassete mil meticaís), pertencente ao sócio Lacy Germínio Joaquim; e

- d) Uma quota no valor nominal de 217.000,00MT (duzentos e dezassete mil meticaís), pertencente ao sócio Wallass Germínio Joaquim.

Em tudo não alterado continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gostinho Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101739759, uma entidade denominada Gostinho Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nádia Rosa Chadreque Fumo, natural de Maputo, Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100253666I, emitido a 24 de Junho de 2021, residente na rua Gago Coutinho, casa n.º 2000, bairro do Aeroporto, Ka Lhamankulo, cidade de Maputo, titular de NUIT 108581204.

Constitui, pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gostinho Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Marx, n.º 2015, segundo andar, direito, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de

representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de confeitaria, pastelaria, gelataria e restauração;
- Confeição e comercialização de alimentos, bebidas;
- Organização de eventos, serviços de protocolo e decoração;
- Coordenação e organização de cursos de mentoria e orientação vocacional;
- Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se à qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota, pertencente à sócia Nádía Rosa Chadreque Fumo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeada para o cargo de administrador da sociedade a senhora Nádía Rosa Chadreque Fumo.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da administradora, Nádía Rosa Chadreque Fumo, para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato;
- Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil. O balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Heng Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101782433, a sociedade Heng Tai, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Heng Tai, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, na cidade da Matola D, bairro Hanhane, na rua Zaida Chongo, n.º 501, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio com importação e exportação de material de construção, electrodomésticos, roupa, calçado, produtos de higiene, loiça, mobiliário e cosmético.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Rong. Lingoai, casado com a senhora Qi Li, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador de passaporte n.º E50930671, pela Direcção Nacional de Migração da China, e outra quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Li. Wenzhao, casado com a senhora He Mingxin, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E34967309, emitido pela Direcção Nacional de Migração da China.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Rong. Lingoai e Li. Wenzhao, que

desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibolele Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101794814, uma entidade denominada Ibolele Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Marc Kenson Theus, de 40 anos de idade, casado com a senhora Hannah Hoover, em regime de comunhão de bens, filho de Antoinier Theus e de Marie Dieula Choutre Theus, natural de Haiti, de nacionalidade americana, residente em Maputo, portador de passaporte n.º 673813241, emitido a 12 de Maio de 2021, e válido até 11 de Maio de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ibolele Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Fernando Ganhão, n.º 64, Bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em desenvolvimento internacional;
- b) Consultoria na área de saúde pública;
- c) Gestão de projectos;
- d) Consultoria ambiental;
- e) Consultoria na área de engenharia e construção;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marc Kenson Theus.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Marc Kenson Theus.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ideias Dinâmicas Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, sob NUEL um zero um sete nove um oito três um, a sociedade Ideias Dinâmicas

Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Ideias Dinâmicas Investimentos Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 130, décimo terceiro andar, apartamento 13E, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Promoção imobiliária, compra, venda e locação de imóveis;
- Gestão de participações sociais;
- Fabrico de mobiliário em carpintaria própria com comércio a grosso e a retalho;
- Comércio a grosso e a retalho de ferragens, equipamentos sanitários, materiais de construção civil, de mobiliário de cozinha, mobiliário de escritório, mármore e granitos, iluminação e material eléctrico, material de canalização, artigos de decoração, eletrodomésticos, equipamentos de som, imagem, informática e de comunicações;
- Obras de construção civil, reabilitação e remodelação de espaços comerciais e habitacionais;
- Projetos de arquitetura e de engenharia.

Dois) Mediante deliberação na assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Edson Gonçalves Chilengue; e
- Uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Pinto Salgueiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Fica nomeado o senhor Jorge Augusto Pinto Salgueiro como administrador único da sociedade e com direito especial à gerência.

Dois) A administração poderá designar um director-geral, a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único Jorge Augusto Pinto Salgueiro;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Investimentos Massanica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e quinze foi registada sob o NUEL 100583208, a sociedade Investimentos Massanica, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Abril de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Investimentos Massanica, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, podendo por deliberação

dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção de infra - estruturas para garantir a segurança das comunidades, serviços de transporte de passageiros, mercadorias e actividades afins, actividades informáticas e manutenção de máquinas de frio;
- b) Ensino de educação, serviços de reprografia e serigrafia em estabelecimentos especializados, manutenção e reparação de bebedouros, manutenção e reparação de geleiras em estabelecimentos especializados, manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionados, manutenção e reparação de aparelhos de motociclos, de suas peças e acessórios, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, manutenção e reparação de viaturas, de suas peças e acessórios em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rui Cláudio Pacule, casado com Ana José António Chivurre Pacule, no

regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no bairro Samora Machel, Unidade de Canongola, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756100M, emitido pelo Identificação Civil da Cidade de Tete, aos quatro de Dezembro de dois mil e quinze, com NUIT 105848544;

- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Ana José António Chivurre Pacule, casada com Rui Cláudio Pacule, no regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no bairro bairro Samora Moisés Machel, cidade de Tete, Unidade de Canongola, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051002443894A, emitido na cidade de Tete, aos seis de Maio de dois mil e quinze, com NUIT 104224776.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Cláudio Pacule, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador ou da pessoa a quem serão delegados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 17 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Kib Wipes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída a sociedade denominada Kib Wipes, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101764109, com capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kib Wipes, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de a grosso e retalho de produtos de higiene e limpeza.

Dois) Fornecimento de produtos para prevenção de infecções hospitalares, limpeza profissional, álcool em gel, desengraxantes, assessórios de limpeza, e todo tipo de produto e equipamento relacionado com higiene, limpeza pessoal e/ou profissional.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 50.010,00 MT (cinquenta mil e dez meticais),

que corresponde a 33.34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, titulada pelo sócio Imran Hassane Amuji Esmael, casado, em regime de bens adquiridos com Anísia Mariamo Givragy Cabir Esmael, natural de Vilanculos, residente na rua Cornélio Omar, casa n.º 142, Bairro Albazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105087S, emitido em 30 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- b) Uma quota no valor de 49.995,00 MT (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco meticais), que corresponde a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela sócia Jassira Karina Amade Jamal, solteira maior, natural de Xai-Xai, residente na avenida Salvador Allende n.º 1055, 2º andar, flat 5, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104338039M, emitido em 23 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- c) Uma quota no valor de 49.995,00MT (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco meticais), que corresponde a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pelo sócio Hercíldo Bento Sabia Massuanguane, solteiro maior, natural da Beira, residente na avenida Marginal, quarteirão 23, casa n.º 41, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101083238C, emitido em 4 de Junho de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas e responsabilidade dos sócios)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Estando o capital integralizado não poderão os credores exigir nada dos sócios. Se cada sócio integraliza a sua parte subscrita no capital social não há lugar a cobranças aos sócios por dívidas da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por (2) dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os gestores ou administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Os gestores ou administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — O Técnico, Ilegível.

LendSea Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101774317 uma entidade denominada Lend Sea Group, Limitada.

Entre:

Primeiro. Koryollano Pereira Vieira, maior, casado com Kamilla Rocon Santos Vieira, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º 541523, emitido a catorze de Setembro de dois mil e dezasseis;

Segundo. Kamilla Rocon Santos Vieira, maior, casada com Koryollano Pereira Vieira, de

nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FR541524, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dezasseis.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LandSea Group, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação LandSea Group, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana, Avenida Eduardo Mondlane n.º 290, prédio Deco Residencial, sobreloja.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Navegação de apoio marítimo;
- b) Navegação de apoio portuário;
- c) Actividade de carga e descarga;
- d) Actividades de limpeza embarcações;
- e) Actividades de agenciamento marítimo;
- f) Actividade de escafandria e mergulho;
- g) Actividade de manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes;
- h) Actividade de manutenção e reparação de máquinas motrizes não eléctricas;
- i) Actividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- j) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- k) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- l) Locação de embarcações sem tripulação;
- m) Locação de automóveis sem condutor;
- n) Locação de automóveis com motorista;
- o) Transporte rodoviário de carga;
- p) Actividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrónico.
- q) Serviços de obras de engenharia civil;
- r) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou

não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Koryollano Pereira Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Kamilla Rocon Santos Vieira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica deste já nomeado como administrador o sócio Koryollano Pereira Vieira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- Abrir e movimentar contas bancárias;

b) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;

c) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;

d) Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;

e) Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;

f) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;

g) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

h) Constituição de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Por assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;

b) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 13 de Julho de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Liit Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794784 uma entidade denominada Liit Project, Limitada.

Primeiro. Lázaro Sithole Josana Fumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265665S, emitido a 23 de Novembro 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Eusébio Fabião Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104431410J, emitido a 24 de Junho 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Liit Project, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 257, Maputo – Moçambique, por decisão dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades para a área de tecnologias de informação:

- Prestação de serviços e de consultoria na área de tecnologias de informação;
- Venda e reparação de equipamentos informáticos e respectivos consumíveis;
- Consultorias nas áreas de marketing, publicidade e periféricos de imagem, nomeadamente tinteiros e impressões;
- Consultorias em plataformas web para gestão de eventos;
- Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais;
- Aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, compra e venda, importação e exportação e prestação

de serviços de qualquer natureza, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Dois) A sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do sócio Lázaro Sithole Josana Fumo e outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do sócio Eusébio Fabião Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei moçambicana vigente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Eusébio Fabião Siteo que fica desde já nomeado directo-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral em exercício poderá constituir mandatário, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a pessoas estranhas à sociedade por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a renumeração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafr Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral da Mafr Holding, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101604616, (doravante designada por “Sociedade”), datada de 14 de Março de 2022, foi aprovada a alteração das atribuições da administração e por consequência, alteração do Artigo Décimo Primeiro conforme se segue:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (Inalterado)

Dois) (Inalterado).

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores ou pela assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Para efeitos específicos de movimentação das contas bancárias da sociedade, a mesma vincula-se por somente uma assinatura de qualquer um dos administradores nomeados.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade fazem parte da responsabilidade dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados em actividade até deliberação em contrário dos sócios.

Sete) No momento da constituição da sociedade o conselho de administração da sociedade será constituído pelos senhores Pedro Miguel Ramos Garcia, Mauro Alexandre Fonseca Fernandes e Adelson Moisés Barroso Rafael.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Matsava Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735265, uma entidade denominada Matsava Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelsa Julião Savanguane Matsinhe, natural de Maputo casada em comunhão de bens com senhor Enoque Amós Matsinhe, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, rua Chico da Conceição n.º 117 rés-do-chão portador do Bilhete de Identidade n.º110100141501S, emitido no Arquivo da Cidade de Maputo, emitido no dia 6 de Janeiro de 2017 válido até 6 de Janeiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal e a denominação Matsava Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, rua Chico da Conceição, n.º 117, rés-do-chão, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria em construção civil e obras públicas;
- b) Limpeza de exterior e interior de edifícios incluindo residenciais, indústrias e hospitais;
- c) Limpeza e tratamento de piscinas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 100.000,000MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Nelsa Julião Savanguane Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da Nelsa Julião Savanguane Matsinhe de que passa desde já nomeada administradora.

ARTIGO OITAVO

(Formas por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário se devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

As omissões aos presentes serão resolvidas com recurso a Lei Comercial vigente no país.

Maputo, 12 de Julho de 2022.— O Técnico, *Ilegível*.

Medtool Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios, transformação da sociedade, os

sócios elevam o aumento do capital social de cem mil meticais, para cem milhões de meticais, sendo o valor do aumento é de noventa e nove mil e novecentos mil meticais, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade. A sociedade transforma-se de Medtool Group, Limitada, para sociedade denominada Medtool Group, S.A, tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, bairro da Matola Rio, quarteirão n.º 2, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Medtool Group, S.A., a sociedade tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, bairro da Matola Rio, quarteirão n.º 2, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços, consultoria, assessoria, cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, pesquisa, formação, distribuição de produtos farmacêuticos, exportação, importação de equipamento hospitalar e seus acessórios; imobiliária, comércio geral e a retalho, construção civil e obras públicas, aluguer de equipamentos, agenciamento, comissões e consignação de marcas, e restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem milhões de meticais, representado por cem mil acções, do valor nominal de mil meticais, cada uma, e encontra-se integralmente subscrito em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

As acções são nominativas e não podem ser transmitidas sem o consentimento expresso da sociedade, os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por três administradores, o presidente do

Conselho de Administração, que tem voto de qualidade, é escolhido, pela Assembleia Geral, de entre os administradores eleitos, o Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva de três membros, ou, em qualquer caso, num administrador delegado, as vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas por cooptação até que em Assembleia Geral se proceda à competente eleição, as remunerações dos administradores serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos por aquela nomeada, a remuneração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, os administradores poderão ter direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que constem de regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por acordo dos acionista e nos demais casos previstos na lei, dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Messalo Mutala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794148, uma entidade denominada Messalo Mutala, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Messalo Mutala, S.A., e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1195, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) Processamento e comercialização de recursos minerais encontrados ou extraídos;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o exercício das actividades;
- d) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispôr livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, representado por seiscentas acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuírem.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este

recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Até à reunião ordinária da primeira Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Ângelo Joaquim Custódio Mesa, Subtílio Manuel Rodrigues e Paul Tafara Chikwanda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social e o balanço fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos

termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Molduras & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771199, uma entidade denominada Molduras & Serviços, Limitada.

Dércio Zefanias Valoi, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000534002S, emitido a 26 de Janeiro de 2022, na cidade de Maputo, residente no distrito municipal KaLhamankulu, quarteirão 15, casa 2039;

E

Auréliu Sequenendiane Guambe, nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100573026I, emitido a 12 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo, residente no bairro São Damaso, quarteirão 88, casa 61. Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Molduras & Serviços, Limitada, com sede no bairro Unidade 7, quarteirão 15, casa 2039, cidade

de Maputo, distrito do Urbano Kalhamanculo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Criação e montagem de molduras, manutenção e assistência técnica, e venda de acessórios;
- Impressão, gráfica e publicidade;
- Comércio a retalho de livros, jornais, e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade, poderá exercer qualquer outra actividade permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, 5.000,00 MT pertencente ao sócio Dércio Zefanias Valoi, correspondente à 50% do capital e 5.000,00MT pertencente ao sócio Auréliu Sequenendiane Guambe correspondente à 50% do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida por um administrador escolhido pelos sócios durante o período de quatro anos, a quem ficará dispensado de prestar caução, e se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo. Podem os sócios ou administrador por eles nomeado constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação dos sócios

Por morte ou interdição dos sócios, os herdeiros ou representantes destes tomarão o lugar na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A amortização da quota única corre nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Um) Tudo o que ficou omissu será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique aplicável.

Dois) Nos primeiros quatro anos a administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios Dércio Zefanias Valoi e Auréliu Sequenendiane Guambe.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101322688, uma sociedade denominada Niassa Security, Limitada Constituída entre:

Primeiro sócio: Culaço Ernesto Gomes, solteiro, natural da cidade de Lichinga, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100882118B, emitido a 11 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente na cidade de Lichinga;

Segundo sócio: Niassa Security, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Niassa Security, Limitada, que é uma sociedade por

quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de pessoal para a prestação de serviços de segurança e vigilância nas instituições públicas, privadas, ONGs e outras mediante contratos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral do sócio exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que a lei não o proíba.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Culaço Ernesto Gomes, no valor de cem mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Niassa Security, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, no valor de cem mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto fazer suprimimentos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente da decisão da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor do capital adquirido será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em casos de dúvida da fixação do valor do capital nos termos do artigo anterior recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelo sócio da comunicação por escrito do sócio cedente. Não preferindo, a sociedade correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se a sociedade não pretender usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação do capital a disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo sócio por meio de carta registada aos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocados os administradores a comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Culaço Ernesto Gomes, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução; e, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos dependendo do prévio consentimento do sócio em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o director-geral poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço das contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e, feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva; serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

- a) Os lucros obtidos nos primeiros dois anos serão usados para o investimento da empresa;
- b) A divisão dos lucros inicia-se no terceiro ano das actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regulam as disposições da lei onze de Abril de mil e

novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 27 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Power – Sistemas de Energia, Limitada

Por ter sido publicado inexacto no *Boletim da República* n.º 46, III Série, do dia 7 de Março de 2019, onde lê-se «foi matriculada», deve ler-se «foi alterada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100275058, uma entidade denominada Power – Sistemas de Energia, Limitada».

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 113, III Série, do dia 14 de Junho de 2022).

SGM Serralharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776336, uma entidade denominada SGM Serralharia e Serviços, Limitada.

Aos 7 de Junho de dois mil vinte e dois, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, decidiram constituir uma sociedade por quotas, entre:

Salomão Gabriel Macamo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Municipal da Manhica, contribuinte fiscal n.º 128194711, titular do Bilhete de Identidade n.º 100400290150C, emitido a 17 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Edmilson Salomão Macamo, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100405897286N, emitido a 15 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, neste acto devidamente representada pelo pai o senhor Salomão Gabriel Macamo.

Pelo presente constituem, uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SGM Serralharia e Serviços, Limitada, adiante

designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito da Manhica, localidade de Maciana, bairro 5 na província de Maputo, podendo mudar de endereço abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria e prestação de serviços de serralharia;
- b) A compra e aluguer de equipamentos de construção civil.

Dois) O exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades identificadas nos números anteriores, desde que que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de (quinze mil meticais) 15.000,00MT, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salomão Gabriel Macamo;
- b) Uma quota no valor nominal de (cinco mil meticais) 5.000,00MT, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Salomão Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será feita pelo sócio Salomão Gabriel Macamo.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio Salomão Gabriel Macamo que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Skaal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101791882, uma entidade denominada Skaal, Limitada.

Entre:

Primeiro: Afzal Mahomed Rafi Issufo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187386A, emitido a 11 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na Avenida de Zedequias Manganhela n.º 54, 4.º andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Vicente Adriano Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, residente na cidade de Maputo, rua Tiago Muller, n.º 107, bairro de Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399193M, emitido em Maputo, a 23 de Abril de 2021, válido até 22 de Abril de 2026, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro: Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187376P, emitido a 23 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na Avenida de Zedequias Manganhela n.º 54, bloco 14, 4.º andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

Estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Skaal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, n.º 450, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de restauração, *catering* e ornamentação de eventos;
- b) Actividades de recreação, bar e discoteca;
- c) Organização de eventos, produção de espectáculos musicais, saraus culturais e eventos sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, bem como em actividades estranhas ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e dividido nas seguintes quotas:

- a) Afzal Mahomed Rafi Issufo, com uma quota com o valor nominal de 34.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 34% do capital social;
- b) Vicente Adriano Vicente, com uma quota com valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) correspondente a 33% do capital social;
- c) Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior, com uma quota com o valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior, Vicente Adriano Vicente e Afzal Mahomed Rafi Issufo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, pontualmente revista pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de Maio.

Maputo, 13 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

SM SULMAR, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, com a denominação SM SULMAR – Sociedade por quota Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 8 de Abril de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101735575 cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de SM SULMAR - Sociedade por quota Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia Avenida Samora Machel. Podendo transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Tipografia;
- d) Midia;
- e) Fornecimentos de consumíveis;
- f) Fornecimento e manutenção de equipamentos informáticos;

- g) Fornecimento de material de escritório;
- h) Fornecimento de equipamentos de trabalho;
- i) Fornecimento de fardamentos;
- j) Fornecimento de bens e serviços;
- k) Venda de vestuários.
- l) Alfaiataria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Pelágio José Maria, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIT 114018317, portador de Bilhete de Identidade n.º 040500933265P, emitido a 16 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, nascido a 25 de Junho de 1992, natural de Mudubua, distrito de Ile, província da Zambézia e 25.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócio Esmael Castro Jussub, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIT 125545009, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101343073B, emitido a 9 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, nascido a 8 de Junho de 1992, natural de Inhassunge, distrito de Inhassunge, província da Zambézia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo dois sócios Esmael Castro Jussub e Pelágio José Maria ou por terceiro devidamente indicado pelos sócios, desde já fica nomeado Esmael Castro Jussub director-geral e Pelágio José Maria gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido aos dois sócios ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e bonificações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

STP Moçambique – Solutions Truck Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101747654, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada STP Moçambique – Solutions Truck Parts, Limitada é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na rua Avenida Patrice Lumumba, n.º 319, bairro de Fomento, Matola, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência

o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de óleos lubrificantes;
- b) Comércio a grosso e a retalho de peças de viaturas ligeiras e pesadas;
- d) Comércio a grosso e a retalho de máquinas;
- e) Comércio a grosso e a retalho de máquinas industriais;
- f) Comércio a grosso e a retalho de Trailers e equipamentos;
- g) Comércio geral;
- h) Compra e venda de equipamentos de Veículos ligeiros e pesados;
- i) Importação e exportação de peças de viaturas ligeiras e pesadas;
- g) Importação e exportação de lubrificantes, maquina, pneus e trailers;
- h) Comercio a grosso e a retalho de pneus.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento;
- iii) Contratação de pessoas ou empresas locais para prestação de serviços.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de quarenta mil metcais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Nuno Alexandre da Silva Gomes, participação 50%, avaliada no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais);
- b) Sérgio Miguel Neves, participação 50%, avaliada no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os proprietario poderão conceder à sociedade os suprimentos (aumento de capital indeterminado) de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular,

ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se for, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. Parte dos dividendos é canalizado para o capital social.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, por Sérgio Miguel Neves e Nuno Alexandre da Silva Gomes do qual o senhor Nuno gomes é designado como gerente. Desde já, importa referir que ambos sócios serão remunerados.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

Seis) Constitui facto que, para a tramitação de documentos a sociedade obriga a assinatura de qualquer um dos sócios, bastando uma assinatura para o devido despacho, exceptuando todos outros documentos que deem acesso a liquidação/venda do património, nestes casos a sociedade obrigara a assinatura de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tasty Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794881, uma entidade denominada Tasty Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento, Sany Lee Weng San, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100977514B, emitido a 22 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelo presente estatuto e disposições aplicáveis, seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tasty Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1377, rés-do-chão, em Maputo, podendo, por simples deliberação do titular, criar ou extinguir sucursais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sempre que se justifique tal existência. A sociedade rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Objecto e prazo de duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *catering*, ornamentação e eventos, *take way*, produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade.

Três) A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete a sócia.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Sany Lee Weng San.

Dois) A sócia pode exercer outros cargos e actividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer um dos casos, o contracto social, observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, cessão e divisão de quotas)

Um) A assembleia será administrada pelo sócio.

Dois) O sócio terá poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, tanto na ordem jurídica interna ou externa, podendo praticar todos os actos de administração, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou, pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a sócia organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e a aplicação de resultados, sem prejuízo da constituição das reservas e provisões necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sociedade não será desfeita, continuará a sua actividade com os seus herdeiros ou sucessores, ou representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, será apurado e liquidado a sociedade, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Todas as omissões a este contracto de sociedade constitutivo, será regulado de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

Dúvidas de interpretação

Em todo o omissio, regularão as disposições da legislação em vigo e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



TCT – Indústrias Florestais, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta da assembleia geral de oito de Março de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade TCT – Indústrias Florestais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero quatro zero nove zero cinco, com capital social de dezassete milhões e trezentos mil meticais, deliberou-se a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A TCT – Indústrias Florestais, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde o dia 12 de Dezembro de 1994, em que a sociedade foi constituída.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Poder Popular, n.º 264, 5.º andar, cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Exploração mineira;
- c) Exploração e exportação de madeira e de produtos madeireiros incluindo a sua valorização industrial para o consumo no mercado interno e para a exportação e prestação de serviços nesta área de actividade;
- d) Prestação de serviço de consultoria;
- e) Prestação de serviços de formação em várias áreas;
- f) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- g) Produção de produtos variados e não derivados de madeira;
- h) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- i) Actividade turística;
- j) Actividade agrícola;
- k) Actividade de apicultura, fomento, comercialização e exportação de mel;
- l) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dezassete milhões e trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete milhões cento e vinte e sete mil meticais, representando noventa e nove por cento do capital social detida pela Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e três mil meticais, representando um por cento do capital social detida por Raquel Fortonato Rungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Sempre que necessário, mediante decisão da assembleia geral, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do

respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Julho de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100 247 887 e com o NUIT 400 324 591, com capital social de dez mil meticais, estando presente na reunião o sócio único Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, em representação da totalidade do capital social, deliberou, proceder à alteração do objecto social e proceder ao aumento do capital social da sociedade, e consequentemente a alteração respectivamente do número um do artigo quarto e o artigo quinto do contrato da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição e gestão de participações sociais

noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas; a prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, auditoria, contabilidade, comissões, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, consignações; *marketing*, publicidade, gestão de projectos, investimentos, desenvolvimento de projectos imobiliários, administração de imóveis próprios e de terceiros, aquisição, remodelação, construção e revenda de imóveis, comércio por grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão de meticais, constituído por uma única quota pertencente ao Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do contrato de sociedade da Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 15 de julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT